DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7324/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/248/2017
PROTOCOLO	: 1739116
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 119.667,50

ONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMACIA. FORMALIZAÇAO CONTRATUAL, CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULAR.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n.161/2016, celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos para farmácia básica, no valor inicial da contratação de R$ 119.667,50 (cento e dezenove mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

O processo licitatório – Pregão Presencial n. 138/2015 – e a formalização da ata de registro de preços foram considerados regulares e legais, conforme o Acordão da 1ª Câmara **AC01-531/2017**, nos Autos do **TC 3499/2016**.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE, constatou que os documentos que instruem a formalização contratual e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64 (ANÁLISE ANA - 5ICE - 395/2018, *f. 205/208*).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas e por meio do Parecer de f. 209/216 identificou impropriedades que gerariam a irregularidade da formalização e execução contratual e a aplicação de multa (PARECER PAR - 2ª PRC - 15419/2019).

Encaminhados os autos às considerações deste Relator, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, determinei a intimação dos responsáveis a fim de manifestarem sobre questões elencadas, por meio do Despacho DSP - G.RC - 42903/2019, *f. 217/218;* regularmente intimados para sanar as irregularidades, *Adão Unirio Rolim*, Ex- prefeito Municipal, *Lindomar Eduardo Brol Rodrigues*, Ex-Secretário Municipal de Saúde e *Jeferson Luiz Tomazoni*, Prefeito Municipal, se manifestaram as *f. 229/231 e 262/265*.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo. Em sua reanálise de *f. 297/305* concluiu que os pagamentos foram realizados antes das liquidações; que a supressão foi realizada sem anuência da contratada e sem a celebração de termo aditivo e a lei veda expressamente supressões que excedam o limite de 25%, salvo se resultante de acordo entre as partes; que mesmo as contratações por estimativa devem ter as quantidades apuradas em função do consumo provável e serem balizadas, sempre que possível mediante técnicas quantitativas de estimação, o que não foi feito, por tais motivos opinou pela regularidade com ressalva do processo licitatório, e pela irregularidade da execução financeira do contrato, conforme parecer (2ª PRC - 6331/2020).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n.161/2016, celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

2.1 Da formalização do Contrato Administrativo n. 161/2016

O Contrato Administrativo n. 161/20164 contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto *no Anexo I, Capitulo III, Seção I, 1.2.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.*

2.1 Execução Financeira da Ordem de Compra n. 01818/2014

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor Empenhado	R$ 119.667,50
Valor Anulado	R$ 53.865,50
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 65.802,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 65.802,00
Ordem de Pagamento (OP)	R$ 65.802,00

A despesa foi empenhada, liquidada e paga no valor de R$ 65.802,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos e dois reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

3.0 DECISAO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.161/2016, celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2020.

Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA